



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190245

O Município de PARAUAPEBAS, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA ANGELA DA SILVA**, Secretária Municipal da Mulher, portadora do CPF nº 187.797.942-20, residente na RUA DO COMÉRCIO, Nº 30, e, de outro lado a empresa **ALVES & RIBEIRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 83.307.041/0001-52, estabelecida na AVENIDA D, QD. 94, LT. 16, 1ª ETAPA, CIDADE JARDIM, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por **GILVAN DA SILVA RIBEIRO**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o CONVITE nº 1/2019-001SEMMU e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação; toalhas de mesa, cadeiras tiffany branca e cadeiras de madeira tiffany, serviços de filmagens do evento, serviços de confecção de fotografias coloridas, locações de tampões quadrados de madeira, locação de louças, serviços de confecção dos convites, pessoal de apoio, decoração, ornamentação, e aquisição de (refrigerante, buffet, coquetel, sucos naturais, descartáveis e lembranças) para realização do casamento comunitário, no Município de Parauapebas, Estado do Pará

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
221175	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE MESA (TECIDO CETIM, SENDO: 1, 20MTS X 1,20MTS) NA COR CHAM	UNIDADE	200,00	5,990	1.198,00
221178	LOCAÇÃO DE TOALHAS DE MESA (TECIDO CETIM, SENDO: 1,20MTS X 1,20MTS) NA COR CHAMPANHE E MARFIM FORNEC. DE BUFFET CONTENDO: 200UNDS DE BOLINHO SALGA DO (30GR), 200UND DE PASTÉIS FORNEC. DE BUFFET CONTENDO: 200UNDS DE BOLINHO SALGADO (30GR), 200UND DE PASTÉIS DE CARNE (30GR), 200UND DE COXINHA DE FRANGO (30GR), 200UND PÃO DE QUEIJO COM RECHEIO DE FRANGO (50GR), 200UND DE LASANHA DE FRANGO (30GR), 200UND DE ESFIRRA DE FRANGO (30GR), 200UND DE ESFIRRA PRESUNTO E QUEIJO (30GR), 100 GELEIA DE MURTA (COPO 250 ML). TOTALIZANDO: 1.500UND.	UNIDADE	1.500,00	23,000	34.500,00
221179	LOCAÇÕES DE TAMPÕES QUADRADOS DE MADEIRA - MEDINDO: 1,80C X 1,60CM. LOCAÇÕES DE TAMPÕES QUADRADOS DE MADEIRA - MEDINDO: 1,80C X 1,60CM.	UNIDADE	200,00	5,980	1.196,00
221180	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFANY DE MADEIRA	UNIDADE	300,00	8,980	2.694,00
221181	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFANY DE MADEIRA				
221181	LOCAÇÃO DE LOUÇAS DE VIDROS: 20 JARRAS DE 2LTS, 20 U ND DE REFRATÁRIOS, 10 COLHER DE VIDROS: 20 JARRAS DE 2LTS, 20 UND DE REFRATÁRIOS, 10 COLHERES PARA MEXER SUCO E 10 FACA PARA CORTAR O BOLO.	SERVIÇO	1,00	493,000	493,00
221182	LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFANY DE ACRILICO COM ALMOFADADO. LOCAÇÃO DE CADEIRAS TIFANY DE ACRILICO COM ALMOFADADO	UNIDADE	700,00	12,490	8.743,00
221183	SERV. DE DECORAÇÃO COM TECIDO JACAR DOURADO - 100 MT S PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇ S PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇ	SERVIÇO	1,00	1.200,000	1.200,00
221184	SERV. DE DECORAÇÃO COM TECIDO JACAR DOURADO - 100 MTS PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO	SERVIÇO	1,00	5.600,000	5.600,00
221185	SERV. DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO ESPAÇO DO TUNE L E PALCO C/400 MTS DE TECI SERV. DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO ESPAÇO DO TUNEL E PALCO C/400 MTS DE TECIDO EM VOAL	SERVIÇO	1,00	39,980	5.997,00
221185	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE MESA COM FLORES NATURAIS NAS CORES BRANCO E ROSÊ	UNIDADE	150,00		
221186	LOCAÇÃO DE ARRANJOS DE MESA COM FLORES NATURAIS NAS CORES BRANCO E ROSÊ				
221186	SERV. DE DECORAÇÃO COM TECIDO VOAL NA COR BRANCA, ME DIDA: 410MTS QUADRADOS, DIST SERV. DE DECORAÇÃO COM TECIDO VOAL NA COR BRANCA, MEDIDA: 410MTS QUADRADOS, DISTRIBUIDOS EM: 60 MTS NA MESA DO BOLO, 120MTS NO HALL DE ENTRADA, 70MTS NO CANTINHO DA FOTOGRAFIA E 40 MTS NO CANTINHO DA BELEZA	SERVIÇO	1,00	5.740,000	5.740,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



221187	DECORAÇÃO DO CANTINHO DA BELEZA: 01 TAPETE DE 2x1,80 mts, 2 ESPELHOS DE 2,5mts, F DECORAÇÃO DO CANTINHO DA BELEZA: 01 TAPETE DE 2x1,80mts, 2 ESPELHOS DE 2,5mts, FIXADO NA PAREDE DE MADEIRA TAMANHO 5x5, 2 PAREDE COBERTA POR TECIDO DE MALHA, 02 ARRANJOS COM FLORES ARTIFICIAIS NA COR ROSÊ	SERVIÇO	1,00	1.430,000	1.430,00
221188	LOCAÇÃO DE BOLO FAKE - 3 METROS.	SERVIÇO	1,00	1.700,000	1.700,00
221189	SERV. DECORAÇÃO DE HALL DE ENTRADA: COM 1 TAPETE DE LUXO, 1 APARADOR PARA ARRANJ SERV. DECORAÇÃO DE HALL DE ENTRADA: COM 1 TAPETE DE LUXO, 1 APARADOR PARA ARRANJO IMPERIAL, 01 ARRANJO NO CENTRO MEDIDA DE 2MTS, 01 SOPÁ GRANDE COLONIAO DE LUXO MODELO DE SALA DE ESTAR PARA HARMONIZAR O AMBIENTE, 05 PUFFS MODELO COLONIAL DE LUXO	SERVIÇO	1,00	3.350,000	3.350,00
221190	SERV. DE CONFECCÃO DE CONVITES, TIPO PAPEL OFSET, 18 OGR, COR: BRANCO, MEDIDA: 0, SERV. DE CONFECCÃO DE CONVITES, TIPO PAPEL OFSET, 180GR, COR: BRANCO, MEDIDA: 0,14CM X 0,11CM, COM FITA DE CETIM LILÁS	UNIDADE	300,00	44,990	13.497,00
221191	SERV. DE DECORAÇÃO COM PASSARELA DE MADEIRA, COBERTO COM TAPETE VERMELHO DE LUXO SERV. DE DECORAÇÃO COM PASSARELA DE MADEIRA, COBERTO COM TAPETE VERMELHO DE LUXO COLONIAL, MEDIDA: 20MTS, PARA ENTRADA DOS NOIVOS EM DIREÇÃO AO ALTAR.	SERVIÇO	1,00	3.000,000	3.000,00
221192	SERV. DE DECORAÇÃO DA MESA DOS CONVIDADOS OM CARTIÇA IS DOURADOS, MEDIDA: 0,60CM SERV. DE DECORAÇÃO DA MESA DOS CONVIDADOS OM CARTIÇAIS DOURADOS, MEDIDA: 0,60CM	SERVIÇO	200,00	22,970	4.594,00
221193	SERV. DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO EVENTO COM PLACAS DE PVC DECORATIV SERV. DE IDENTIFICAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DO EVENTO COM PLACAS DE PVC DECORATIVA - MEDIDA: 0,20CM X 0,10CM, MODELO PERSONALIZADO COM A LOGO DO EVENTO	SERVIÇO	30,00	50,000	1.500,00
221194	LOCAÇÃO DE 03 LUSTRE CENTRAL - GRANDE PORTE PARA COM POR DECORAÇÃO DO ESPAÇO EM C LOCAÇÃO DE 03 LUSTRE CENTRAL - GRANDE PORTE PARA COM POR DECORAÇÃO DO ESPAÇO EM CERIMÔNIA CASAMENTO COMUNITÁRIO 2019.	SERVIÇO	1,00	1.500,000	1.500,00
221195	DECORAÇÃO COM PLANTAS ARTIFICIAIS DE GRANDE PORTE CO M SEUS RESPECTIVOS VASOS, TA DECORAÇÃO COM PLANTAS ARTIFICIAIS DE GRANDE PORTE COM SEUS RESPECTIVOS VASOS, TAMANHO MINIMO: 1,60MTS - PARA COMPOR O AMBIENTE: MESA DO BOLO: 04 ARRANJOS, PALCO: 02 ARRANJOS, PASSARELA: 10 ARRANJOS E ESPAÇO COMUM: 10 ARRANJOS - TOTAL : 26UNS	UNIDADE	26,00	400,000	10.400,00
221196	SERV. DE ORNAMENTAÇÃO COM 2 ESTANTES MODELO IMPERIAL, MEDIDA: 2,5 MTS CADA COM 0 SERV. DE ORNAMENTAÇÃO COM 2 ESTANTES MODELO IMPERIAL, MEDIDA: 2,5 MTS CADA COM 03 MESAS MODELO IMPERIAL.	SERVIÇO	1,00	949,900	949,90
221197	DECORAÇÃO DO CANTINHO DOS NOIVOS P FOTOS E CONVIDADO S COM ORNAMENTAÇÃO, COMPOST DECORAÇÃO DO CANTINHO DOS NOIVOS P FOTOS E CONVIDADOS COM ORNAMENTAÇÃO, COMPOSTA: 02 POLTRONAS VERMELHAS COM DOURADOS, 06 POLTRONA SIMPLES, 02 PUFFS IMPERIAL, 02 PAREDE DECORATIVA DOURADA EM MDF, 01 ARCO DE FLORES NATURAIS, 01 PAREDE DE MADEIRA EM TECIDO VOAL, 1 PAREDE DE PALLETS COM VOAL, ARTIGO DE DECORAÇÃO COM A PALAVRA "LOVE" ILUMINADO, MEDINDO 2,5MTS, 2 PRATELEIRA DE MDF DECORATIVA, MEDINDO: 1,80cm, 2 BICICLETAS DECORATIVAS, DISTRIBUÍDAS NO AMBIENTE	SERVIÇO	1,00	4.040,000	4.040,00
221198	SERV. DE LOCAÇÃO DE UM PERCOLADO DE MADEIRA - MEDIDA : 4M ² DECORADO COM FLORES NA SERV. DE LOCAÇÃO DE UM PERCOLADO DE MADEIRA - MEDIDA: 4M ² DECORADO COM FLORES NATURAIS	SERVIÇO	1,00	1.700,000	1.700,00
221199	SERV. DE LOCAÇÕES DE BANDEJAS DE PEROLAS PARA DECORAÇÃO DOS DOCES NA MESA DO BOL SERV. DE LOCAÇÕES DE BANDEJAS DE PEROLAS PARA DECORAÇÃO DOS DOCES NA MESA DO BOLO	UNIDADE	20,00	90,000	1.800,00
221200	SERV. DE LOCAÇÕES DE BANDEJAS DE ALUMINÍOS PARA OS G ARÇÕES SERVIREM AS BEBIDAS SERV. DE LOCAÇÕES DE BANDEJAS DE ALUMINÍOS PARA OS GARÇÕES SERVIREM AS BEBIDAS	UNIDADE	20,00	11,950	239,00
221202	SERV. DE GARÇONETE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS COM UNIFORMES PADRONIZADOS PELA SE SERV. DE GARÇONETE DEVIDAMENTE UNIFORMIZADAS COM UNIFORMES PADRONIZADOS PELA SEMMU (CAMISETA PERSONALIZADA)	UNIDADE	20,00	88,000	1.760,00
221204	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (CAIXA: 200 ML C/ 48 UND);	UNIDADE	20,00	39,990	799,80
221205	AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (CAIXA: 200 ML C/ 48 UND). AQUISIÇÃO DE BOLO GELADO DE SABOR DE ABACAXI COM COC O (50GR) PARA SERVIR OS AQUISIÇÃO DE BOLO GELADO DE SABOR DE ABACAXI COM COCO (50GR) PARA SERVIR OS CONVIDADOS.	UNIDADE	1.000,00	5,890	5.890,00
221206	BEBIDAS: SUCOS NATURAIS - SABORES: ACEROLA, LARANJA,	UNIDADE	600,00	6,480	3.888,00

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



MARACUJÁ E ABACAXI (COPO DE BEBIDAS: SUCOS NATURAIS - SABORES: ACEROLA, LARANJA, MARACUJÁ E ABACAXI (COPO DE 270 ML)).				
221207	MATERIAIS DESCARTÁVEIS (TIPO TRANSPARENTES): 5 PACO UNIDADE TES CONTENDO 100 COLHERES; 5 MATERIAIS DESCARTÁVEIS (TIPO TRANSPARENTES): 5 PACOTES CONTENDO 100 COLHERES; 5 PACOTES CONTENDO 100 GARFOS E 50 PACOTES CONTENDO CADA 10 PRATINHOS.	60,00	14,890	893,40
221208	AQUISIÇÃO DE LEMBRANÇAS PERSONALIZADAS - MATERIAL E. UNIDADE V.A. TAMANHO 0,30CM COM O TE AQUISIÇÃO DE LEMBRANÇAS PERSONALIZADAS - MATERIAL E.V.A. TAMANHO 0,30CM COM O TEMA CASAMENTO COMUNITÁRIO 2019	150,00	24,980	3.747,00
221209	AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES 2 LTS - PACOTES CONTENDO PACOTE 06 UND (SABORES VARIADOS) EM AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES 2 LTS - PACOTES CONTENDO 06 UND (SABORES VARIADOS) EM TORNO DE 300ML POR PESSOA	25,00	31,000	775,00
			VALOR GLOBAL R\$	134.814,10

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

1. Os serviços ora contratados compreendem as especificações, descritas nos Anexos do Instrumento Convocatório do CONVITE nº 1/2019-001SEMMU, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. O valor total deste Contrato é de R\$ 134.814,10 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e dez centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços e o cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço Unitário e Adjudicação Global.

1.1 - O prazo do início dos serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal da Mulher contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço/Compra;

1.2 - O prazo para a execução dos serviços será de 3 (três) meses a partir da ordem de serviço à ser emitida pela Secretaria Municipal da Mulher, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

1.3 - Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento de referência do mesmo, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INCC - Índice Nacional do Custo de Construção.

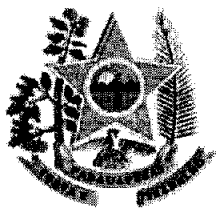
1.4. Os serviços serão executados no Lago da Nova Carajás, localizado próximo ao Bairro da Nova Carajás, no Município de Parauapebas - PA.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da CONVITE nº 1/2019-001SEMMU.

2. Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo licitatório nº 1/2019-001SEMMU, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia

correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

1.1 - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

1.1.1 - a garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em caderneta de poupança em favor da CONTRATANTE;

1.2 - seguro-garantia;

1.3 - fiança bancária.

2. No caso de rescisão deste Contrato, por culpa da CONTRATADA, não será devolvida a garantia, responsabilizando-se a CONTRATADA por perdas e danos causados ao CONTRATANTE, além de sujeitar-se a outras penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

1. O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses, tendo início em 21 de Junho de 2019 extinguindo-se em 20 de Setembro de 2019, contados após assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 se conveniente e/ou oportuno à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

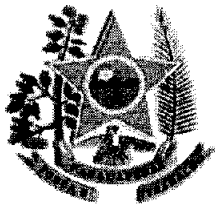
1.1. Cabe, durante a vigência do Contrato, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1.1 - Entregar os serviços de acordo com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

1.2 - Cumprir todas as orientações da Contratante, para o fiel desempenho das obrigações contratadas.

1.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante

1.4 - Comunicar a contratante todas e qualquer irregularidade ocorrido ou observado na execução dos serviços



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como:

- a) Salários;
- b) Seguros de acidente;
- c) Taxas, impostos e contribuições;
- d) Indenizações;
- e) Vale-refeição;
- f) Vale-transporte; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o recebimento dos serviços.

1.3 - Efetuar o pagamento a contratada, na forma convencionada neste CONTRATO.

1.4 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas no contrato.

1.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela contratada

1.6 - Recusar, qualquer serviço fora das especificações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

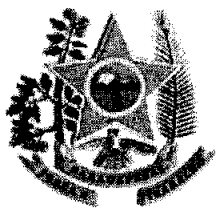
1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;

1.3.1 - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1.1. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução do objeto, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

1.2. Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

1.3. A atestação das Notas referente às etapas dos serviços executados, caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

1. O Objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do inciso I, art. 73 da lei 8.666/93.

2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

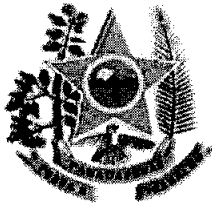
3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

4. Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A atestação das notas fiscais/faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE ou a servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2019 Atividade 2401.042443000.2.229 Casamento Cumunitário, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 118.820,90, Exercício 2019 Atividade 2401.042443000.2.229 Casamento Cumunitário, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.15, no valor de R\$ 15.993,20, no valor total de R\$ 134.814,10.

1.1 - A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

5. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

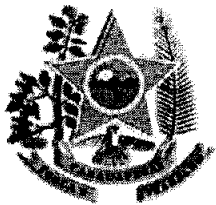
6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

10.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sócias e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

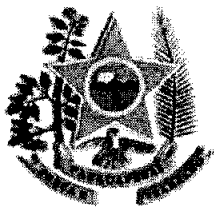
1. O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas a este Contrato.

2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente este contrato nos seguintes casos:

2.1 - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

2.2 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. No interesse da Secretaria Municipal de Obras, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

1.2 - nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula; e

1.3 - nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

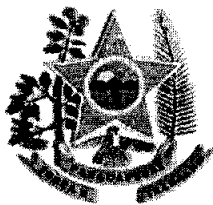
1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, além do estabelecido no item 1.2 da Cláusula Quarta deste Contrato.

1.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. As multas previstas nos subitens 1.3 a 1.5 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

2.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

2.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

2.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

2.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

2.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

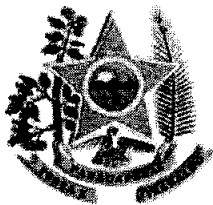
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

1. As dúvidas e/ou omissões, porventura existentes nas Especificações constantes do Edital do CONVITE nº 1/2019-001SEMMU, serão resolvidas pela CONTRATANTE.
2. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas da ABNT, correspondentes a cada serviços constantes das Especificações.
3. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos da CONVITE n.º 1/2019-001SEMMU, cuja realização decorre da autorização da CONTRATANTE, constante do processo licitatório n.º 1/2019-001SEMMU, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas na Comarca do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
CNPJ(ME) 22.980.999/001-15
CONTRATANTE

Gilvan dos Santos Ribeiro
ALVES & RIBEIRO LTDA - ME
CNPJ 83.307.041/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Léo Magno Moraes Cordeiro
Léo Magno Moraes Cordeiro
CPF: 676.761.973-68

2.

Jânio Lucena de Azevedo
Jânio Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.931-17